Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
801	25/ ABR. 2016	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 25/ ABR. 2016
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 269 /2016.

EMENTA

Solicita relação de "restos à pagar" no exercício de 2015, bem como relação da ordem cronológica em relação aos restos à pagar do ano de 2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a aprovação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que informe o que se segue, e relação à ordem cronológica de pagamentos, a saber:-

a) Considerando Oficio do Poder Executivo nº 266/2015, datado de 20 de março de 2015, em resposta ao requerimento nº 145/2015, encaminhando a relação de restos a pagar de 2014, requer-se a comprovação de que tais valores foram regularmente liquidados de acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

b) Caso não tenham sido liquidados de acordo com a ordem cronológica, quais foram os motivos e o fundamento legal?

c) Existe ainda algum credor do exercício de 2014, que não foi liquidado?

d) Em relação aos restos à pagar de 2015, qual o valor total e a relação de credores?

JUSTIFICATIVA

O despacho publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na última semana, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimas Ramalho, nos autos do Processo nº TC -009169/989/16-7, onde a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A representa a Prefeitura Municipal de Mococa, por desrespeito á ordem cronológica é por demais grave, devendo o Poder Legislativo fiscalizar.

Não obstante o inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, a matéria está justificada nos preceitos legais abaixo transcritos.

Artigo 37 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº. _____/2016. **Folha 02.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1o Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

§ 2o A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 5o-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de abril de 2016.

Guilherme de S. Gomes
Vereador

Odair Antônio da Silva
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

Brasilino Antônio de Maraes
Vereador

Aloysio Luiberti Filho
Vereador

Agnaldo Alves
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

Processo: TC-009169/989/16-7

Representante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Município encontra-se inadimplente perante a Representante e tem efetuado pagamentos sem respeitar a ordem cronológica definida pela legislação e, sobretudo, por esta Egrégia Corte de Contas. Requer a apuração da inadimplência, inclusive quanto ao possível enquadramento da conduta praticada pelo agente público na LC101.

Vistos.

Considerando a falta de documentação nos autos para a regular representatividade da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, **notifique-se** a representante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a juntada no presente processado da prova de capacidade da representante ou de existência legal da empresa, sob pena de indeferimento liminar da representação, nos termos do §2º do art. 220 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 15 de abril de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE

Fls. nº
Proc.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
406	02/MAR. 2015	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 02 MAR./2015
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 145 /2015.

EMENTA
Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal sobre "Restos à Pagar" em 31 de dezembro de 2014, valores e datas das respectivas contratações e vencimentos das obrigações.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a relação de "Restos à Pagar" em 31 de dezembro de 2014, valores, datas das respectivas contratações e vencimentos das obrigações.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fundamento legal o inciso IX, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município. Além do que, são muitos os comentários de que a Municipalidade não vem arcando em dia com seus compromissos, com considerável atraso no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 2 de março de 2015.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Bim Taliberti - Vereador/PSB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 266/2015

Mococa, 20 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
758	24.3.2015	

Ref. **Requerimento nº 145/2015**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre "Restos a Pagar" em 31 de dezembro de 2014, valores e datas das respectivas contratações e vencimentos das obrigações, constante do requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Em resposta ao requerimento do Nobre Vereador encaminhamos em anexo os Relatórios referentes à posição contábil no dia 31 de dezembro de 2014.

Salientamos que constam nesse levantamento valores como folha de pagamento a ser paga no mês de janeiro, encargos e demais itens e que os devidos pagamentos já foram efetuados.

Qualquer dúvida, informamos que o Departamento de Finanças está à disposição para esclarecer.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 30/03/15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

OBS: está arquivado
separado - cópia no envelope.

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 30/03/15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE